SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004100-44.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Osvaldo de Abreu e outros

Requerido: Maria Angela de Abreu Andrade e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Para que não haja dúvida a respeito da partilha apresentada a **fls. 6/8** e diante do disposto no art. 1.837 do Código Civil, cabe consignar o seguinte.

Como o cônjuge supérstite era casado com a "de cujus" pelo regime da comunhão parcial de bens e adquiriu o imóvel (*matriculado sob nº 46.507 do RI local*), na constância do casamento, já passou a ser **meeiro** do referido bem.

Assim, o monte partível é composto pelo patrimônio da inventariada Maria Angela de Abreu Andrade, ou seja, a outra metade do imóvel.

Diante disso, caberá a cada um dos herdeiros (**Joel** Augusto de Andrade - <u>esposo</u>, **Osvaldo** de Abreu e **Maria Helena** Micheloto de Abreu - <u>genitores</u>), <u>1/3 da referida meação</u> (<u>herança</u>), uma vez que a outra parte, como já dito, pertence ao viúvo em virtude do regime de casamento.

Feitas essas observações, **JULGO, POR SENTENÇA**, para os devidos efeitos legais à partilha de **fls.** 6/8, nestes autos de **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA ANGELA DE ABREU ANDRADE**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não retirada do instrumento.

P.R.Int.

São Carlos, 02 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA